

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PORTARIA Nº 008 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 SEMMA/NP/GAB.**

Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental para atividade de fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria no município de Novo Progresso.

**O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, Portaria nº 007/2017 - GPMNP, no uso de suas atribuições e competências legais, conferidas por meio da Lei Orgânica Municipal de 13 de dezembro de 1993, art. 58, inciso II e da Política Municipal do Meio Ambiente:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, VI e VII da Constituição Federal de 1988, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente e combate à poluição em todas as suas formas;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, estabelece a competência do órgão ambiental municipal para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, e de outros que lhe forem delegadas pelo Estado, por instrumento legal ou convênio, conforme termo de Habilitação para Gestão Ambiental Municipal – H.G.A.M. nº 007/2013;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 120/2015 do COEMA, que estabeleceu as atividades de impacto ambiental local e recomendações, para fins de licenciamento ambiental municipal, a ser realizado pelos Municípios no âmbito do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 482/2017 – Lei do Licenciamento Ambiental.

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar público os procedimentos internos de regularização de joalherias e ourivesarias no município de Novo Progresso/PA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que as Joalherias e Ourivesarias de micro e pequeno porte, já instaladas no Município de Novo Progresso, deverão recolher a Taxa Ambiental no valor de 15 (quinze) Unidades de Padrão Fiscal Municipal – UFM.

**Art. 2º** Informar que o valor da Taxa Ambiental, com base na Unidade de Padrão Fiscal Municipal – UFM, deve ser atualizado anualmente, após a aprovação da UFM de cada ano em exercício.

**Art. 3º** Os empreendimentos só poderão funcionar, a partir de 01 de fevereiro de 2018, se tiverem a Licença de Operação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

***JULIANO CÉSAR SIMIONATO***

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Amanda Caroline Vieira Piran  
**Código Identificador:44003D86**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 13/10/2017. Edição 1838  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>